



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2.129, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 690/2013, QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E A COTA DE COMBUSTÍVEL DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Artigo 3° da Lei Municipal n° 690, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) fica fixada no valor mensal de até **R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais)** por parlamentar, destinada ao ressarcimento das despesas previstas no Art. 2° desta Lei."

Art. 2° O inciso II do art. 5° da Lei Municipal n° 690/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° (...) II – Ter à sua disposição, mensalmente, cota de combustível para abastecimento de veículo, até o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**."

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, respeitando o limite do duodécimo estabelecido na LOA n° 2110/2025 para o exercício de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 15 de abril de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita